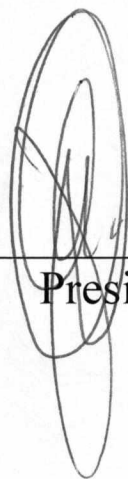


Foi aprovado em Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
por unanimidade dos votos dos presentes, em única discussão, o  
Projeto de Lei Ordinária nº 55/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18/02/2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above a horizontal line.

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.431, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

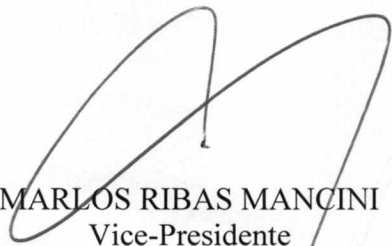
***A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:***

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990.

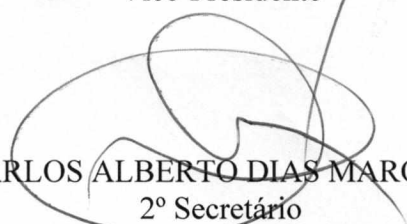
#### **RESOLVE:**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária realizada na data de hoje, por unanimidade dos votos dos presentes e sem emenda em única votação, o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação”; tudo conforme consta do Processo Legislativo nº PLO 55/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de fevereiro de 2020.

  
MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

  
CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
2º Secretário

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.431, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2020, a data para reajuste do valor do cartão magnético, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

**Parágrafo único.** Para o ano de 2021 fica mantida a data base no mês de Maio.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2020, aumento no valor do Vale Alimentação devido aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, acima do índice inflacionário previsto na Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

**Art. 3º** Para efeito de aplicação do aumento concedido, fica fixado o valor do Vale Alimentação mensal em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º fevereiro.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de fevereiro de 2020.


MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de fevereiro de dois mil e vinte (2020).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

